



## Legislação para estudantes com deficiência no ensino superior no Brasil e em Portugal: algumas reflexões

Francisco Ricardo Lins Vieira de Melo<sup>1\*</sup> e Maria Helena Martins<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Av. Senador Salgado Filho, 3000, 59078-970, Lagoa Nova, Natal, Brasil. <sup>2</sup>Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, 8000, Faro, Portugal. \*Autor para correspondência. E-mail: ricardolins67@gmail.com

**RESUMO.** Este estudo tem como objetivo efetuar uma análise crítica da legislação que regulamenta a inclusão de estudantes com deficiência no Ensino Superior do Brasil e de Portugal. Com base em um estudo documental, realizado entre setembro e novembro de 2015, foram analisadas as normas jurídicas das últimas décadas. Os resultados apontam para estágios diferentes de construção da política de inclusão nos países investigados. É de assinalar a existência de um leque expressivo de normativos no contexto brasileiro para assegurar a igualdade de oportunidades desses estudantes e uma escassez de normativos em Portugal. Constata-se que a legislação tem sido referenciada como um importante fator para o desenvolvimento da Educação Inclusiva, no entanto importa salientar que a existência de legislação não implica necessariamente o seu cumprimento na prática. A remoção de barreiras para a plena participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência no Ensino Superior envolve, para além da legislação, conscientização, investimentos em recursos e conhecimentos científicos por parte dos responsáveis pela elaboração de políticas públicas e gestores para assegurar uma educação de qualidade ao longo da vida para todas as pessoas.

**Palavras-chave:** política de educação especial, educação inclusiva, pessoas com deficiência, educação superior.

### Legislation for higher education disabled students in Brazil and Portugal: some reflections

**ABSTRACT.** This study aims to make a critical analysis of legislation regulating the inclusion of disabled students in higher education in Brazil and Portugal. Based on a documentary study, conducted between September and November 2015, the legal standards in recent decades have been analyzed. The results point out different stages of construction of the inclusion policy in the researched countries. It is emphasized that there is a significant variety of norms in the Brazilian context to ensure that these students have equal opportunities, and a scarcity of regulations in Portugal. The legislation has been referred to as an important factor for the development of inclusive education; however it is noteworthy that the existence of legislation does not necessarily imply it is actually complied. Besides legislation, removing barriers for the full participation and learning of disabled students involves awareness, investment in resources, public policy makers and managers' scientific knowledge to ensure a quality education throughout life for all people.

**Keywords:** special education policy, inclusive education, disabled people, higher education.

### La legislación para los estudiantes con discapacidad en la educación superior en Brasil y Portugal: algunas reflexiones

**RESUMEN.** El presente estudio tiene el objetivo de hacer un análisis crítico de la legislación que reglamenta la inclusión de estudiantes con discapacidades en la Enseñanza Superior de Brasil y de Portugal. Con base en un estudio documental, realizado entre septiembre y noviembre de 2015, fueron analizadas las normas jurídicas de las últimas décadas. Los resultados indican etapas diferentes de construcción de la política de inclusión en los países investigados. Cabe señalar la existencia de un número considerable de normativos en el contexto brasileño para asegurar la igualdad de oportunidades de estos estudiantes y una escasez de normativos en Portugal. Se constata que la legislación ha sido referenciada como un importante factor para el desarrollo de la Educación Inclusiva, sin embargo, hay que destacar que la existencia de legislación no implica necesariamente su cumplimiento en la práctica. La eliminación de barreras para el pleno aprendizaje y participación de los estudiantes con discapacidad en la Enseñanza Superior involucra, además de legislación, concienciación, inversiones en recursos y conocimientos científicos por parte de los responsables por la elaboración de políticas públicas y gestores para garantizar una educación de calidad a lo largo de la vida para todas las personas.

**Palabras clave:** política de educación especial, educación inclusiva, personas con discapacidad, educación superior.

## Introdução

A Educação Inclusiva (EI) conceptualiza os princípios para uma política educacional que reconhece a diversidade e visa a responder às necessidades de todos os alunos. Esse novo enfoque, deflagrado a partir da década de 1990, tem as suas raízes em importantes eventos<sup>1</sup> que denunciaram a exclusão educacional, evidenciando o compromisso mundial dos governos em garantir a educação para todos os cidadãos. Esses eventos foram fundamentais para a definição de reformas educacionais em muitos países.

Nessa mesma década, a Declaração Mundial Sobre Educação Superior no Século XXI: visão e ação (UNESCO, 1998)<sup>2</sup> destaca no seu preâmbulo a importância da atenção para a igualdade de acesso à educação superior, de forma mais específica, para os grupos excluídos, como os das pessoas com deficiência.

Os reflexos mundiais dessa orientação à luz da EI têm sido assinalados em várias universidades pelo crescente número de estudantes com deficiência (Batanero, 2004; Castro, 2011; Hadjikakou & Hartas, 2008; Tinklin, Riddell, & Wilson, 2006), revelando desafios para os governos, assim como para as Instituições de Ensino Superior (IES), no sentido de garantir o acesso, a participação e a aprendizagem com qualidade para esses estudantes, constituindo-se uma temática extremamente relevante no contexto atual.

Considerando as dificuldades a serem enfrentadas por muitos países diante desse novo paradigma, diversos estudiosos têm desenvolvido orientações visando ao apoio e à melhoria da qualidade da EI, destacando indicadores chave nesse processo, tais como: políticas, legislação, formação de professores, infraestruturas, serviços de apoio, financiamento e intersectorialização (Booth & Ainscow, 2002; Kyriazopoulou & Weber, 2009).

Este artigo tem como objetivo analisar a legislação que regulamenta a EI para os estudantes com deficiência no Ensino Superior do Brasil e de Portugal, nas últimas décadas. Sem o intuito de comparar, pretende-se, fundamentalmente, efetuar uma análise crítica que permita compreender como esses dois países estão abordando esse enfoque, quer à luz da legislação vigente, quer pelas suas implicações na realidade atual do Ensino Superior.

## Legislação sobre Educação Inclusiva no Brasil<sup>3</sup> para estudantes com deficiência no Ensino Superior

No Brasil, as décadas de 1980 e 1990 foram marcadas por uma lacuna de informações sobre as pessoas com deficiência, resultando na ausência de dados que pudessem contribuir para políticas públicas promotoras de ações coerentes com o conhecimento da realidade dessa população, inclusive no campo educacional (Valdés, 2006).

A Constituição Federal de 1988, no artigo 205, defende a educação como um direito para todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No artigo 206, inciso I, explicita igualdade de condições de acesso e permanência na escola e, no artigo 208, parágrafo III, prevê o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

Embora seja garantido, na Constituição do Brasil, o direito à educação para todos os cidadãos, com base no princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, o que se constata, paradoxalmente, através da Política de Educação Especial de 1994, é a manutenção do

[...] modelo de organização do atendimento escolar para pessoas com deficiência de forma segregada, seguindo o princípio da normalização e a concepção clínica de deficiência (Dutra & Santos, 2015, p. 5).

Apesar de esse direcionamento na Política de Educação Especial de 1994 ser entendido como contrário ao que se defendia à luz do paradigma da EI, a mesma concepção mantém-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º 9.394 (1996), com

[...] as tradicionais estruturas de escolas e classes especiais, currículos adaptados e um conjunto de aparatos excludentes que apartam as pessoas com deficiência do convívio e limitam a participação social (Dutra & Santos, 2015, p. 5),

retratando ambiguidade quanto à organização da Educação Especial e de uma escola que acolha a todos.

A Política de Educação Especial de 1994 e a LDB (1996) pareciam indicar um caminho oposto ao que se defendia à luz do paradigma da EI; no entanto, o que se constata, no texto da legislação educacional brasileira pesquisada, a partir da década de 1990, é a edição de várias normas jurídicas, visando a

<sup>1</sup> Conferência Mundial sobre Educação para Todos em Jomtien, na Tailândia (Declaração Mundial sobre Educação para Todos, 1990), e a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade em Salamanca, na Espanha (Declaração de Salamanca, 1994).

<sup>2</sup> Documento resultante da Conferência Mundial sobre Educação Superior - em Paris, na França (UNESCO, 1998).

<sup>3</sup> Para acesso à legislação sobre educação inclusiva no Brasil (Leis e Decretos-leis) mencionada neste artigo, acesse o Portal da Legislação (2015).

assegurar a igualdade de oportunidades, o acesso e a permanência do estudante com deficiência no sistema de ensino, desde a Educação Infantil até a Educação Superior.

As primeiras questões que se fizeram presentes nos documentos legais direcionados ao Ensino Superior apontavam para a concessão de prorrogação de prazo de conclusão do curso de graduação, a adequação do processo seletivo vestibular e a avaliação da presença de requisitos de acessibilidade para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de IES pelo Decreto-Lei n.º 3.298 de 20 de dezembro de 1999 (Resolução n.º 2, 1981: Aviso Circular n.º 277, 1996: Portaria n.º 3.284, 2003)<sup>4</sup>.

Com a ratificação da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência<sup>5</sup> pelo Brasil através do Decreto-Lei n.º 3.956 (2001), desencadeia-se um processo de transformação no sistema de ensino,

[...] exigindo uma reinterpretação da educação especial, compreendida no contexto da diferenciação adotada para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização (Grupo de Trabalho da Política Nacional de Educação Especial, 2008, p. 9).

A legislação assume grande importância atuando como um disparador desse processo, associado a ações e programas<sup>6</sup> desenvolvidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), em prol do acesso dos estudantes com deficiência no ensino superior, com destaque para o período do governo de Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010).

A Lei n.º 10.436 (2002), reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e estabelece-se, por meio do Decreto-Lei n.º 5.626 (2005), a obrigatoriedade das instituições de ensino em garantir às pessoas surdas e com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos e no âmbito curricular.

Destaca-se o Programa Incluir: Acessibilidade na Educação Superior, criado em 2005, propondo ações que garantam o acesso pleno das pessoas com deficiência às instituições federais de ensino superior (IFES). Tem como objetivo principal fomentar a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade nas IFES, os quais devem responder pela

implementação da política de acessibilidade institucionalmente (Secretaria de Educação Superior, 2008; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, 2013).

O Brasil torna-se signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência<sup>7</sup>, assumindo integralmente os seus princípios no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive alterando instrumentos legais que o contrapõem com base no Decreto-Lei n.º 6.949 (2009), sendo que esse novo cenário imprime “[...] novos marcos legais, políticos e pedagógicos, relativos à educação especial, na perspectiva da educação inclusiva” (Santos, 2014, p. 160).

A questão dos requisitos de acessibilidade na avaliação das IES e dos seus cursos, quer presenciais ou da Educação a Distância, é retomada na legislação, Decreto-Lei n.º 5.773 (2006), determinando que o Plano de Desenvolvimento Institucional especifique, com relação às infraestruturas físicas e instalações acadêmicas, dentre outros, o plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário às pessoas com NEE ou com mobilidade reduzida.

Em 2008, publica-se a nova política educacional, direcionada para as pessoas com deficiência, intitulada Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (2008), que promove mudanças conceituais e estruturais. Define a educação especial como modalidade não substitutiva à escolarização, aponta para o conceito de atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à formação dos estudantes e define o público-alvo da educação especial constituído pelos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (Grupo de Trabalho da Política Nacional de Educação Especial, 2008).

A atual política prescreve em relação à educação superior que

[...] a educação especial se efetiva por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos alunos. Estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão (Grupo de Trabalho da Política Nacional de Educação Especial, 2008, p. 11).

<sup>4</sup> A Portaria n.º 3.284, de 7 de novembro de 2003, substitui a Portaria n.º 1.679, de 02 de dezembro de 1999 (Portaria n.º 3.284, 2003).

<sup>5</sup> Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, também conhecida como Declaração de Guatemala.

<sup>6</sup> Para conhecimento de outros programas desenvolvidos na Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (2008), acessar o site [www.mec.gov.br/secadi](http://www.mec.gov.br/secadi).

<sup>7</sup> Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, Genebra (2006).

A materialização da Política de Educação Especial na perspectiva Inclusiva efetiva-se com a publicação do Decreto n.º 6.571 (2008) revogado pelo Decreto n.º 7.611 (2011), traduzindo-se pelo apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino a ser prestado pela União (governo federal) que contemplará, dentre outras ações, a estruturação de núcleos de acessibilidade nas IFES.

Em 2010, através do Decreto-Lei n.º 7.234 (2010), o governo federal instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), visando a combater situações de repetência e evasão dos estudantes que vivem sob condições de vulnerabilidade e risco social nas IFES. O PNAES apoia ações que promovam o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação.

Após as duas últimas décadas, o Brasil continua a estabelecer marcos legais, procurando garantir os direitos das pessoas com deficiência, com destaque para a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146 (2015), que apresenta, no Artigo 30, medidas a serem tomadas pelas IES e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, no que se refere ao ingresso e à permanência de estudantes com deficiência.

### **Legislação sobre Educação Inclusiva em Portugal para estudantes com deficiência no Ensino Superior**

É a partir dos anos 70 e 80 que em Portugal se assiste a uma progressiva consagração dos direitos fundamentais dos cidadãos com deficiência, nomeadamente através da Constituição da República Portuguesa (1976), da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46 (1986) e Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (Lei n.º 9/1989)<sup>8</sup>.

O ensino básico universal e gratuito e o direito de todos os cidadãos ao ensino e ao acesso aos seus graus mais elevados é defendido pela Constituição de 1976, cabendo ao Estado a responsabilidade de organizar uma política de prevenção e tratamento, reabilitação e integração e desenvolver um programa de instrução para que todos os cidadãos física e mentalmente com deficiência possam gozar de plenos direitos.

Considerando a necessidade de definir o regime escolar dos alunos portadores de deficiência física ou psíquica, quando integrados no sistema educativo público, publica-se o Decreto-Lei n.º 174 (1977)<sup>9</sup>, que define um regime especial, nomeadamente no

que respeita à matrícula, dispensa, tipo de frequência e avaliação de conhecimentos, diploma este aplicável apenas aos ensinos preparatório e secundário. Em 1978, é publicado o Decreto-Lei n.º 84 (1978)<sup>10</sup>, que aplica ao ensino primário os princípios definidos no Decreto-Lei n.º 174 (1977), mediante as adaptações necessárias em face das condições específicas desse nível de ensino.

É de realçar ainda a publicação da Lei n.º 66 (1979), que aprova a Lei sobre Educação Especial e cria o Instituto de Educação Especial. Esse normativo teve um importante contributo ao estabelecer que a educação especial dever-se-ia processar, sempre que possível, nos estabelecimentos regulares de educação. Não obstante, assinala que os jovens que não pudessem prosseguir estudos nas escolas regulares seriam encaminhados para os centros de educação especial.

O reconhecimento quanto à disparidade de tratamento relativamente aos restantes estudantes do ensino público levou à publicação do Decreto-Lei n.º 88 (1985), que alarga os mesmos princípios para os alunos do ensino superior, com as necessárias adaptações.

É também em 1985, com a publicação da Portaria n.º 787, que são definidas, pela primeira vez, orientações específicas para os estudantes com deficiência no Ensino Superior, referenciando a necessidade de, em igualdade de oportunidades, assegurar, da forma mais adequada, a integração dos alunos com deficiência física ou sensorial. Essa portaria determina um acréscimo a fixar anualmente ao *numerus clausus* estabelecido, destinado exclusivamente ao ingresso no ensino superior de candidatos que sejam deficientes físicos ou sensoriais, explicitando as disposições legais a aplicar de forma a garantir a equidade no acesso e sucesso académico.

Com a publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46 (1986), é conferido à Educação Especial o estatuto de subsistema, preconizando que esta seja preferencialmente organizada de acordo com modelos diversificados de integração em estabelecimentos regulares de ensino, prevendo-se, contudo, que se possa processar em instituições específicas, quando comprovadamente o exijam o tipo e o grau de deficiência do aluno.

Não obstante, assinala-se que, na Lei n.º 46 (1986), se defende que cabe ao Estado criar condições que garantam aos cidadãos a possibilidade de frequentar o Ensino Superior. Assinala-se, contudo, que parecem ignorar as necessidades educativas especiais decorrentes de deficiência, uma

<sup>8</sup> Lei n.º 9 (1989), revogada pela Lei n.º 38 (2004).

<sup>9</sup> Decreto-Lei n.º 174/77, revogado pelo Decreto-Lei n.º 88 (1985).

<sup>10</sup> Decreto-Lei n.º 84/78, revogado pelo Decreto-Lei n.º 88 (1985).

vez que apenas são referidos como fatores discriminatórios as desigualdades de foro regional, econômico e social (Castanheira, 2013; Curado & Oliveira, 2010; Fernandes & Almeida, 2007).

A Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência é publicada em 1989, sendo que é efetivamente a partir dos anos 90 que se assiste a importantes avanços no âmbito legislativo, destacando-se a implementação do Decreto-Lei n.º 35 (1990) e do Decreto-Lei n.º 319/91<sup>11</sup>. Este último decreto, considerado a Magna Carta da Educação Especial, vigorará até 2007 e preconiza uma escola para todos.

Decorrente das perspectivas internacionais, surge, cada vez mais, a necessidade de se reformular a legislação existente, criticada por muitos por se encontrar desfasada da perspectiva inclusiva. Essa necessidade conduz à publicação do Despacho Conjunto n.º 105 (1997), que estabelece o regime aplicável à prestação de serviços de apoio educativo, que abrangem todo o sistema de educação, exceto o ensino superior. Esse diploma consubstancia uma mudança de paradigma, de acordo com os princípios de uma escola inclusiva, visando a responder eficazmente às necessidades educativas de uma população cada vez mais heterogênea e de construir um espaço que a todos aceite e que a todos trate de forma diferenciada.

É de referir ainda que a questão do apoio social ao aluno com deficiência e incapacidade tem merecido alguma atenção. Assim, na Lei Bases do Financiamento do Ensino Superior, Lei n.º 37/2003<sup>12</sup>, é referido que devem ser atribuídos apoios específicos aos estudantes com deficiência.

Em 2008, depois de diversas propostas de reformulação, é publicado o Decreto-Lei n.º 3 (2008), que pretende definir os objetivos, o enquadramento e os princípios orientadores da Educação Especial, e se aplica aos ensinos público, particular, cooperativo e solidário. Define os apoios especializados a prestar na Educação Pré-escolar e nos Ensinos Básico e Secundário, deixando de fora, mais uma vez, o Ensino Superior.

Assinale-se ainda a criação dos Centros de Recursos para a Inclusão (CRI), através da reestruturação de algumas instituições de Educação Especial, que visam a apoiar alunos em idade escolar, sendo que os seus técnicos e recursos devem colaborar nas escolas através da realização de protocolos e que poderão estender-se até ao Ensino Superior.

Apesar do que está estabelecido na Constituição e na Lei de Bases, com exceção feita a essas normativas

referenciadas, não se encontra, na legislação mais atual, qualquer orientação ou diretrizes quanto à promoção da inclusão social e sucesso escolar no Ensino Superior dos estudantes com deficiência.

### Análise e discussão dos dados

A tentativa de sistematização deste artigo nos leva a perceber que a presente discussão focal se insere num contexto mais amplo, pressionado pelas demandas sociais por oportunidades de ensino na Educação Superior. Sem a pretensão de querer esgotar a complexidade da realidade nos dois países em análise, importa, contudo, efetuar uma análise crítica a partir da abordagem apresentada.

Não obstante os discursos que orientam a Educação Superior a defendam como um bem público, um direito social que deve ser assegurado pelo Estado, a análise permite constatar a progressiva transição para uma visão economicista e neoliberal, muito imposta pelos organismos internacionais (Catani, 2010; Pires, 2007; Santos, 2013). De fato, embora os princípios expressos que orientam a reforma no Ensino Superior assentem na universalização do conhecimento, a adesão ao processo de Bolonha (1999), a Estratégia de Lisboa (2000) e a reestruturação do ensino superior no Brasil têm provocado alterações significativas, acentuando-se o elitismo, a privatização e a ‘mercadorização’ nesse nível de ensino (Cerqueira, 2011; Chaves, 2011). Quer no Brasil, quer em Portugal, a discussão em torno do acesso ao Ensino Superior é um problema antigo no seio das universidades, uma vez que ainda continua a ser um privilégio de poucos (Santos, 2013; Pires, 2007).

Nesse contexto complexo, em que a “[...] educação superior continua meritocrática, seletiva e elitizada, principalmente nas instituições públicas, onde o número de vagas é limitado” (Santos, 2013, p. 331), constata-se, nos normativos vigentes do Brasil e de Portugal, que, acompanhando as orientações e diretrizes internacionais, se evidencia uma quantidade expressiva de normas jurídicas em defesa do direito à educação da pessoa com deficiência, sobretudo a partir da década de 1990. Assinale-se, contudo, que, em ambos os países, as “[...] reformas no campo educacional foram impulsionadas por políticas de ajuste estrutural que se desenvolveram num contexto de globalização financeira e produtiva” (Santos, 2013, p. 36). De acordo com Stromquist (2007, p. 16),

[...] essas políticas manifestam uma preocupação profunda com o crescimento da exclusão social no mundo e consideram a qualidade do ensino uma

<sup>11</sup> Decreto-Lei n.º 319/91, revogado pelo Decreto-Lei n.º 3 (2008).

<sup>12</sup> Lei alterada pela Lei n.º 49 (2005).

forma de combater a negligência imposta a grupos em situação de desvantagem [...].

Não obstante, o percurso e a evolução no atendimento aos estudantes com deficiência no Ensino Superior, a análise remete para dificuldades significativas no processo inclusivo desse público nos dois países. A existência de normativos legais no Brasil e o desenvolvimento de estatutos e de regulamentações nas instituições portuguesas, não permitem, contudo, afirmar-se que os sistemas educativos em análise são inclusivos. Mesmo diante da existência de uma política e de uma legislação que asseguram o acesso e a permanência do estudante com deficiência no ensino superior brasileiro, assim como de orçamento para ações que promovam e garantam a acessibilidade para esse público nas IES públicas federais (Programa Incluir), muitas universidades não têm colocado em prática o que está expresso na lei (Carrico, 2008; Castro, 2011; Valdés, 2006), contribuindo de forma perversa para continuar excluindo aqueles que historicamente trazem essa marca social ao longo da sua trajetória acadêmica.

Apesar do avanço inquestionável do amparo legal e da política de inclusão no ensino superior brasileiro, as diretrizes pedagógicas para a orientação do atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial na Educação Superior ainda são incipientes, ao contrário do que acontece na Educação Básica, que se apresenta de forma bem mais estruturada (Garcia & Michels, 2011). Situação semelhante ocorre em Portugal, conduzindo à existência de uma desigualdade social associada à deficiência que decorre desses condicionamentos sociais existentes e que acabam por dificultar, senão mesmo travar, o acesso das pessoas com deficiência a um conjunto de recursos, materiais fundamentais como a educação e o emprego, mas também de recursos relacionais, simbólicos e ainda no que se refere à participação nos sistemas sociais e políticos (Martins, Borges, Fonseca, Gonçalves, & Ferreira, 2015).

A análise efetuada permite constatar ainda que, na política de Educação Especial, na perspectiva inclusiva brasileira, ao se definir o público-alvo como sendo estudantes com deficiência, com transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, exclui deste contexto outras condições, como os transtornos de aprendizagem, de saúde mental e doenças crônicas que podem também demandar apoios institucionais adequados para lograr sucesso nos seus estudos.

Em Portugal, constata-se também grande diversidade no entendimento de quem deve ser

atendido, verificando-se a mesma tendência que ocorre no Brasil. Assinale-se ainda a polêmica resultante da obrigatoriedade da avaliação dos alunos com NEE através da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde da Organização Mundial da Saúde (CIF, 2004) após a introdução do Decreto-Lei, n.º 3/2008. De acordo com Martins et al. (2015), esse procedimento representa um ataque à Escola Inclusiva e um retrocesso negativo nas políticas inclusivas e que acabam por ter reflexos também no Ensino Superior. Ao se entender como público-alvo da Educação Especial apenas os alunos com deficiências, ou seja, os alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação, em um ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, ficam de fora do apoio educativo os alunos com NEE permanentes e que não apresentam deficiência. Nesse contexto, em muitas escolas, alunos com dificuldades de aprendizagem específicas, dificuldades de aprendizagem não verbais, perturbações emocionais e de comportamento graves, com problemas específicos de linguagem e com desordem por déficit de atenção e/ou hiperatividade, deixam de ser apoiados, colocando-se em causa o seu sucesso e a transição para o Ensino Superior.

Importa enfatizar que, no quadro dos princípios e dos valores consignados em ambos os países, as IES devem assegurar a participação e a aprendizagem efetiva de todos os estudantes, independentemente de sua condição, de forma a garantir a igualdade de oportunidades. Ao estarem preparadas para lidar pedagogicamente com todos os estudantes e com esses estudantes em especial, evita-se que as ações partam de iniciativas e da boa vontade de grupos, docentes, gestores ou mesmo de instituições isoladas, percebidas, muitas vezes, pelos próprios estudantes com deficiência como 'favores' e não como direitos legitimados (Fernandes & Almeida, 2007; Martins et al., 2015).

Em Portugal, constatou-se que, na ausência de uma legislação nacional, em resposta às necessidades apresentadas por esse público não tradicional, muitas instituições de ensino superior desenvolveram instrumentos normativos e regulamentos específicos, contudo coexistem muitas dificuldades, quer no acesso, quer na permanência. Assinale-se, por exemplo, que os estudantes com deficiência apenas se podem candidatar ao contingente especial na 1.ª fase do Concurso Nacional de Acesso, constituindo-se esta diretiva mais uma forma de discriminação (Pires, 2007).

Não obstante tal, no que se refere ao acesso e à permanência das pessoas com deficiência, nesse nível de ensino, evidencia-se, nos dois países em análise, uma maior visibilidade de estudantes com deficiência nas últimas décadas a partir dos programas para expansão e ampliação do acesso à educação superior. Ressalta-se, no entanto, que o aumento do número de estudantes com deficiência ou outras NEE no ensino superior brasileiro se configura predominante nas IES privadas, como decorrência, principalmente, do programa Universidade Para Todos – PROUNI - instituído pela Lei n.º 11.096 (2005). Ao contrário, em Portugal, constata-se que o número de estudantes com deficiências ou outras NEE é mais expressivo nas instituições públicas (Martins et al., 2015; Santos, 2013), decorrente, entre outros aspectos, das dificuldades econômicas que o país tem sentido, de modo que muitos desses estudantes não têm recursos financeiros para ingressarem nas universidades privadas.

Saliente-se que esse aumento de estudantes com deficiência no ensino superior privado no Brasil tem sido observado com ressalva por alguns pesquisadores, alegando-se, entre outros aspectos, que as formas de acesso, as facilidades de ingresso e a qualidade da formação recebida nessas instituições poderá repercutir-se, de forma negativa, na sua inserção no mercado de trabalho. Essa formação precária, principalmente nas IES privadas de pequeno porte, dá-se pela ausência da área de investigação na estrutura curricular, impossibilitando aos alunos usufruir das experiências de pesquisa e, conseqüentemente, de uma formação em pesquisa, o que é comum nas universidades públicas (Dias Sobrinho, 2010; Mancebo, 2004; Miranda & Silva, 2008).

Uma iniciativa relevante, também identificada na análise da legislação efetuada no contexto brasileiro, que merece visibilidade, diz respeito à tomada de decisão do MEC em incorporar, nas avaliações das IES, os pressupostos da política educacional inclusiva, determinando que as IES fiquem obrigadas a assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência para terem aprovados os seus processos regulatórios junto ao referido ministério. Ou seja, nos processos de credenciamento e reconhecimentos, bem como nos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, a acessibilidade passa a ser averiguada nos processos avaliativos do MEC, buscando-se assegurar as condições necessárias para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência em todas atividades acadêmicas.

Na presente análise, importa ainda mencionar, tal como referem alguns investigadores na área, que a inclusão não se faz por decreto (Rodrigues, 2004; Santos, 2013); não basta garantir o direito ao acesso a esses estudantes, para se falar em inclusão (Miranda & Silva, 2008), e a existência de instrumentos jurídico-normativos não garantem, por si só, a sua operacionalização (Pires, 2007). Como refere Santos (2013, p. 81) “O estar dentro sem condições objetivas para permanecer é uma das estratégias mais perversas de exclusão”. De fato, o discurso inclusivo que, na teoria, possibilita o acesso e a permanência de todos, enquadra contradições e falácias, alocando no estudante a responsabilidade e o ônus pelo seu processo educacional (Silva, 2012).

É neste sentido que se defende que a inclusão não pode, e não deve, ser apenas entendida como um processo que se confina ao campo educacional, entendendo-se que ela terá necessariamente de ser alargada ao nível social (Rodrigues, 2004), correndo-se o risco de caminhar para uma ‘inclusão excludente’ (Saviani, 2007).

Acreditamos que se, por um lado, ainda estamos diante de um longo caminho a percorrer para vislumbrar a democratização e universalização do ensino, especificamente, na educação superior, por outro, a existência da lei, mesmo não sendo cumprida integralmente, constitui-se num dispositivo fundamental para que as pessoas com deficiência, seus familiares e/ou responsáveis possam utilizá-la para reivindicar os seus direitos.

### Considerações finais

De acordo com o objetivo do presente estudo, pretendemos comentar alguns tópicos que enquadram a política de educação inclusiva em vigor no Brasil e em Portugal no âmbito do Ensino Superior.

Ao longo das últimas décadas, as políticas sobre a deficiência têm mudado de um modelo assistencialista para uma perspectiva de defesa dos direitos humanos, uma vez que a violação dos direitos de grupos vulneráveis como os das pessoas com deficiência tem sido uma constante na história de vida dessas pessoas e uma prática ainda existente em muitos países. A publicação de normas jurídicas tem sido uma medida importante para garantir os direitos dessa população e combater, de forma mais incisiva, a discriminação e o preconceito em face da condição da deficiência.

O estudo em tela apontou que a legislação sobre inclusão para pessoas com deficiência no Ensino Superior no Brasil e em Portugal se encontra em estágios diferenciados, o que parece ser

perfeitamente compreensível, partindo do entendimento da Educação Inclusiva enquanto processo.

No Brasil, a Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (2008) tem se consolidado com base numa crescente legislação, mostrando avanços direcionados para um Ensino Superior Inclusivo, contrastando com Portugal, que ainda apresenta alguma escassez de normativos nesse âmbito, mas que tem construído, nas suas IES, uma prática cada vez mais inclusiva. Assinale-se que o desenvolvimento em Portugal parece estar mais radicado em nível das próprias IES do que em nível governamental.

A legislação é apenas um dos indicadores, entre outros, considerados importantes para a efetivação da Educação Inclusiva. No entanto, a existência de normativos não implica a sua implementação na prática, mas também a sua ausência não implica necessariamente que não se caminhe para a adoção de uma educação inclusiva. Tal como nos refere Mori (2016, p. 54),

Não basta conclamar a lei, dizendo que a educação é direito de todos. É necessário ir além da luta pelos direitos e buscar, de fato, instrumentos e recursos para uma educação que promova ao máximo o desenvolvimento.

Neste estudo, a análise empreendida nos leva a corroborar esta interpretação.

Investigações são necessárias para avançar na fronteira do conhecimento nessa área, particularmente estudos longitudinais que avaliem o impacto de indicadores no desenvolvimento e na qualidade da educação inclusiva no ES, como a política e a legislação. Igualmente importante é o estabelecimento de diretrizes na legislação sobre a formação continuada dos docentes do ensino superior. Efetivamente a preparação do professor para atender a alunos com NEE é primordial para que o processo ensino-aprendizagem seja concretizado e para que se potencie uma educação inclusiva.

Recomendam-se, ainda, ações direcionadas para os serviços de apoio e para os próprios estudantes com deficiência, abordando os direitos das pessoas com deficiência, num combate à discriminação e em defesa de uma cultura inclusiva alicerçada nos direitos humanos.

O presente estudo permitiu constatar que a legislação é apenas um dos indicadores para avançarmos em direção à educação inclusiva, no entanto parece-nos que sua eficácia será potencializada quando associada à conscientização, investimentos em recursos humanos e financeiros e

conhecimentos científicos por parte dos responsáveis pela elaboração de políticas públicas e gestores para garantir uma educação de qualidade ao longo da vida de todas as pessoas.

Da análise efetuada, conclui-se que, não obstante toda a evolução, quer no campo legislativo, quer nas práticas decorrentes, urge a necessidade do fortalecimento do compromisso com a inclusão social. Urge ainda a efetivação de mudanças estruturais e culturais, para que a Universidade possa responder às diferentes situações que levam à exclusão educacional e social e para que sejam postos em prática os princípios que se coadunam com o reconhecimento da diversidade como um valor e direito humano.

### Agradecimentos

Os autores agradecem à CAPES (P-99999.002554/2015-01), o apoio financeiro recebido para o desenvolvimento deste trabalho.

### Referências

- Aviso Circular n.º 277, de 8 de maio de 1996* (1996). Brasília, DF: /MEC/GM. Recuperado de <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aviso277.pdf>
- Batanero, J. M. (2004). Necesidades educativas especiales en el contexto universitario español. *Revista de la Educación Superior*, 33(131), 149-162.
- Booth, T., & Ainscow, M. (2002). *Index for Inclusion. Developing Learning Participation in School*. Londres, UK: Centre for Studies on Inclusive Education (CSIE). Recuperado de <http://www.cenet.org.uk/resources/docs/Index%20English.pdf>
- Carrico, J. S. A. (2008). *Tapete vermelho para elefante branco: o embate entre as diferenças dos alunos na universidade* (Tese de Doutorado). Universidade de Campinas, Campinas.
- Castanheira, L. (2013). Integração de alunos com necessidades educativas especiais no ensino superior: a evidência de um percurso. In *Atas do XII Congresso Internacional Galego-Português de Psicopedagogia* (5.588-5.595). Braga, PT, Universidade do Minho. Recuperado de <http://webs.ic.uminho.pt/xiigp/at11.pdf>.
- Castro, S. F. de (2011). *Ingresso e permanência de alunos com deficiência em universidades públicas brasileiras* (Tese de Doutorado em Educação Especial). Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.
- Catani, A. M. (2010). *Processo de Bolonha e impactos na América Latina: incursão preliminar em produções bibliográficas recentes*. Recuperado de <http://www.anpac.org.br/iberolusobrasileiro2010/cdrom/4.pdf>
- Cerdeira, L. (2011). As políticas de financiamento do ensino superior numa perspectiva europeia. In B. Cabrito, & V. Jacob (Orgs.), *Políticas de financiamento e*

- acesso da educação superior no Brasil e em Portugal. *Tendências Atuais*. Lisboa, PT: Educa.
- Chaves, V. L. J. (2011). Reforma do Estado e reconfiguração da Educação Superior no Brasil: tensões entre o público e o privado. In B. Cabrito, & V. Jacob (Orgs.), *Políticas de financiamento e acesso da educação superior no Brasil e em Portugal. Tendências Atuais*. Lisboa, PT: Educa.
- Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde da Organização Mundial da Saúde - CIF*. (2004). Organização Mundial da Saúde e Direção Geral de Saúde. Lisboa, PT. Recuperado de [http://www.inr.pt/uploads/docs/cif/CIF\\_port\\_%202004.pdf](http://www.inr.pt/uploads/docs/cif/CIF_port_%202004.pdf)
- Constituição da República Portuguesa*. (1976). Presidência da República. Publicada no D. R. I Série, n.º 86 de 10 Abril. Recuperado de <http://srpf.gov-madeira.pt/media/Conteudos/Ficheiros/DRTesouro/Legislacao/A1.pdf>
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. (1988). Brasília, DF. Recuperado de [file:///C:/Users/MariaHelena/Downloads/constituicao\\_federal\\_35ed.pdf](file:///C:/Users/MariaHelena/Downloads/constituicao_federal_35ed.pdf)
- Curado, A. P., & Oliveira, V. (2010). *Estudantes com Necessidades Educativas Especiais na Universidade de Lisboa*. Gabinete de Garantia da Qualidade. Observatório dos Percursos dos Estudantes, Universidade de Lisboa. Recuperado de [http://www.ulisboa.pt/wp-content/uploads/MenuEstudar/Necessidades\\_Educativas\\_Especiais/Publicacao\\_Estudantes\\_NEE.pdf](http://www.ulisboa.pt/wp-content/uploads/MenuEstudar/Necessidades_Educativas_Especiais/Publicacao_Estudantes_NEE.pdf)
- Declaração de Bolonha* (1999). Declaração conjunta dos ministros da educação europeus, assinada em Bolonha. Recuperado de [http://www.ond.vlaanderen.be/hogeronderwijs/bologna/links/language/1999\\_Bologna\\_Declaration\\_Portuguese.pdf](http://www.ond.vlaanderen.be/hogeronderwijs/bologna/links/language/1999_Bologna_Declaration_Portuguese.pdf)
- Declaração Mundial sobre Educação para Todos*. (1990). Plano de ação para satisfazer às necessidades básicas de aprendizagem. Recuperado de [http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10230.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10230.htm)
- Declaração de Salamanca*. (1994). Declaração de Salamanca sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais. Recuperado de <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139394por.pdf>
- Decreto-Lei n.º 3, de 7 de Janeiro de 2008*. (2008). Diário da República, I Série, n.º 4-7, p. 154-164. Recuperado de <https://dre.tretas.org/pdfs/2008/01/07/dre-225887.pdf>
- Decreto-Lei n.º 35, de 25 de janeiro de 1990*. (1990). Define o regime de gratuidade da escolaridade obrigatória. Diário da República, I Série, n.º 21, p. 350-353. Recuperado de <https://dre.tretas.org/dre/4481/>
- Decreto-Lei n.º 84/78, de 2 de maio de 1978*. Aplica ao ensino primário os princípios definidos no Decreto-Lei n.º 174/77, de 2 de Maio, sobre o regime escolar dos alunos portadores de deficiências físicas ou psíquicas. Diário da República n.º 100/1978, Série I, pp. 797-798. Recuperado de <https://dre.tretas.org/dre/73194/>
- Decreto-Lei n.º 88/85, de 2 de maio de 1985*. (1985). Aplica aos alunos dos ensinos primário e superior o regime constante do Decreto-Lei n.º 174/77, com as necessárias adaptações. Diário da República, I Série, n.º 76, p. 876. Recuperado de <https://dre.tretas.org/dre/16308/>
- Decreto-lei 174/77, de 2 de maio de 1977*. (1977). Define o regime escolar dos alunos portadores de deficiência física ou psíquica. Diário da República n.º 101/1977, Série I, p. 973-974. Recuperado de <https://dre.tretas.org/dre/13857/>
- Decreto-Lei n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999*. (1999). Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Recuperado de <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec3298.pdf>
- Decreto-Lei n.º 3.956, de 8 de outubro de 2001*. (2001). Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, DF: Presidência da República.
- Decreto-Lei n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005*. (2005). Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF: Presidência da República.
- Decreto-Lei n.º 5.773, de 9 de maio de 2006*. (2006). Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Brasília, DF: Presidência da República.
- Decreto n.º 6.571, de 17 de setembro de 2008*. (2008). Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007. Brasília, DF: Presidência da República.
- Decreto-Lei n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009*. (2009). Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República.
- Decreto-Lei n.º 7.234, de 19 de julho de 2010*. (2010). Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. Brasília, DF: Presidência da República.
- Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011*. (2011). Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.
- Despacho Conjunto n.º 105, de 1 de julho de 1997*. (1997). Estabelece o regime aplicável à prestação de serviços de apoio educativo, que abrangem todo o sistema de educação e ensino não superior. Diário da República, II Série, n.º 149, p. 7544-7549, Recuperado de <https://dre.tretas.org/dre/83188/>

- Dias Sobrinho, J. (2010). Democratização, qualidade e crise da educação superior: faces da exclusão e limites da inclusão. *Educação e Sociedade*, 31, 1223-1245.
- Estratégia de Lisboa* (2000). Recuperado de [http://ec.europa.eu/eu2020/pdf/eu2020\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/eu2020/pdf/eu2020_pt.pdf)
- Dutra, C. P., & Santos, M. C. D. (2015). *O direito de todos à Educação: avanços na política de educação inclusiva*. São Paulo, SP: Fundação Perseu Abramo.
- Fernandes, E., & Almeida, L. (2007). Estudantes com deficiência na universidade: questões em torno da sua adaptação e sucesso acadêmico. *Revista de Educação Especial e Reabilitação*, 14(7), 168-178.
- Garcia, R. M. C., & Michels, M. H. (2011). A política de educação especial no Brasil (1991-2011): uma análise da produção do GT15 – Educação Especial da ANPED. *Revista Brasileira de Educação Especial*, 17, 105-124.
- Grupo de Trabalho da Política Nacional de Educação Especial. (2008). *Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva*. Brasília. Recuperado de [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192)
- Hadjikakou, K., & Hartas, D. (2008). Higher education provision for students with disabilities in Cyprus. *Higher Education*, 55(1), 103-119.
- Kyriazopoulou, M., & Weber, H. (Eds.), (2009). *Desenvolvimento de um conjunto de indicadores: para a educação inclusiva na Europa*. Odense, DK: European Agency for Development in Special Needs Education. Recuperado de [https://www.european-agency.org/sites/default/files/development-of-a-set-of-indicators-for-inclusive-education-in-europe\\_indicators-PT.pdf](https://www.european-agency.org/sites/default/files/development-of-a-set-of-indicators-for-inclusive-education-in-europe_indicators-PT.pdf)
- Lei n.º 38, de 18 de agosto de 2004*. (2004). Define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência. Brasília, DF: Presidência da República.
- Lei n.º 46, de 12 de outubro de 1986*. (1986). Lei de Bases do Sistema Educativo. Diário da República, n.º 237, I Série, n.º 237, pp. 3067-3081, Recuperado de [http://www.dges.mctes.pt/NR/rdonlyres/AE6762DF-1DBF-40C0-B194-E3FAA9516D79/1766/Lei46\\_86.pdf](http://www.dges.mctes.pt/NR/rdonlyres/AE6762DF-1DBF-40C0-B194-E3FAA9516D79/1766/Lei46_86.pdf)
- Lei n.º 66, de 4 de outubro de 1979*. (1979). Aprova a Lei sobre Educação Especial e cria o Instituto de Educação Especial. Diário da República, I Série, n.º 230, p. 2564-2567. Recuperado de <https://dre.tretas.org/pdfs/1979/10/04/dre-33406.pdf>
- Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. (1996). Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Brasília, DF: Presidência da República.
- Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002*. (2002). Dispõe sobre Língua Brasileira de Sinais – Libras. Brasília, DF: Presidência da República.
- Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005*. (2005). Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei n.º 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.
- Lei n.º 49, de 30 de agosto de 2005*. (2005). Segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo e primeira alteração à Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior. Brasília, DF: Presidência da República.
- Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015*. (2015). Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República.
- Mancebo, D. (2004). ‘Universidade para todos’: a privatização em questão. *Pro-posições*, 15, 75-90.
- Miranda, A. A. B., & Silva, L. C. (2008). Um olhar sobre a realidade das pessoas com deficiência no contexto universitário. In C. Dechichi, & L. C. Silva (Orgs.), *Inclusão escolar e educação especial: teoria e prática na diversidade* (p. 119-150). Uberlândia, MG: Udufu.
- Martins, M. H., Borges, M. L., Fonseca, H., Gonçalves, T., & Ferreira, J. (2015). *Estudantes não-tradicionais no Ensino Superior: Investigar para guiar a mudança institucional*. Relatório apresentado à Fundação para a Ciência e Tecnologia no âmbito do projeto PTDC/IVC-PEC/4886/2012 (documento polico piado).
- Mori, N. N. R. (2016). Psicologia e educação inclusiva: ensino, aprendizagem e desenvolvimento de alunos com transtornos. *Acta Scientiarum. Education*, 38(1), 51-59.
- Organização das Nações Unidas – Genebra* (2006, 13 dez.). Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Doc. A/61/611). Nova Iorque, NY: ONU.
- Pires, L. M. F. S. A. (2007). *A caminho de um ensino superior inclusivo? A experiência e percepções dos estudantes com deficiência* (Tese de Mestrado). Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa.
- Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva* (2008). Recuperado de [www.mec.gov.br/secadi](http://www.mec.gov.br/secadi)
- Portal da Legislação* (2015). Recuperado de <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>
- Portaria n.º 787, de 17 de outubro de 1985* (1985). Determina um acréscimo ao *numerus clausus*, destinado ao ingresso no ensino superior de candidatos deficientes físicos ou sensoriais. Diário da República, I Série n.º 239, p. 3423-3424, Recuperado de <https://dre.tretas.org/dre/131580/>
- Portaria n.º 3.284, de 7 de novembro de 2003*. (2003). Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições Brasília, DF. Recuperado de <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>.
- Resolução n.º 2, de 24 de Fevereiro de 1981*. (1981). Autoriza a concessão de dilatação de prazo de conclusão do curso de graduação aos alunos portadores de deficiência física, afecções congênicas ou adquiridas. Brasília, DF. Recuperado de <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res281.pdf>

- Rodrigues, D. (2004). A Inclusão na Universidade: limites e possibilidades da construção de uma Universidade Inclusiva. *Revista Educação Especial*, 23, 9-15.
- Santos, C. S. (2013). *Políticas de acesso e permanência de alunos com deficiência em universidades brasileiras e portuguesas* (Tese de Doutorado). Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia.
- Santos, M. C. D. (2014). Artigo 24 Educação. In Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. *Novos comentários à convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência*. Brasília, DF. Recuperado de <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convencao-sdpcd-novos-comentarios.pdf>
- Saviani, D. (2007). *História das ideias pedagógicas no Brasil*. Campinas, SP: Autores Associados.
- Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. (2013). Documento orientador: programa incluir - acessibilidade na educação superior. Brasília, DF. Recuperado de [https://mx4.ufrn.br/service/home/~/?auth=co&loc=pt\\_BR&id=21537&part=2](https://mx4.ufrn.br/service/home/~/?auth=co&loc=pt_BR&id=21537&part=2)
- Secretaria de Educação Superior (2008). Edital n.º 4. Seleção de Propostas. Programa Incluir: acessibilidade na educação superior. *Diário Oficial da União*, (84), Seção 3, 39-40. Recuperado de [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download%20&alias=816-incluir-propostas-pdf&category\\_slug=documentos-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download%20&alias=816-incluir-propostas-pdf&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192)
- Silva, L. C. (2012). A educação superior e o discurso da inclusão: conceitos, utopias, lutas sociais, realidade. In L. C. Silva, C. Dechichi, & V. A. Souza. *Inclusão educacional do discurso à realidade: construções e potencialidades nos diferentes contextos educacionais* (p. 13-36). Uberlândia, MG: Edufu.
- Stromquist, N. P. (2007). Qualidade de ensino e gênero nas políticas educacionais contemporâneas na América Latina. *Educação e Pesquisa*, 33, 13-25.
- Tinklin, T., Riddell, S., & Wilson, A. (2006). Disabled students in higher education. *British Journal of Educational Technology*, 37(5), 808-809.
- UNESCO (1998). World Conference on Higher Education in the Twenty-first Century: Vision and Action, Paris. Recuperado de <http://unesdoc.unesco.org/images/0011/001163/116345e.pdf>
- Valdés, M. T. M. (2006). (Coord.). *Inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior no Brasil: caminhos e desafios*. Fortaleza, CE: Eduece.

Received on January 6, 2016.

Accepted on February 15, 2016.

License information: This is an open-access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.